



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 518/2022 – GPGJ

Aracaju, 20 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 127/2022

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Luciano Bispo de Lima**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Aracaju/SE

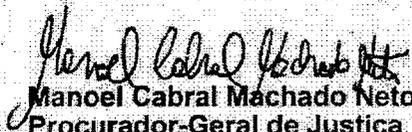
Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, "d", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei** anexo, aprovado pelo Colegiado Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 016/2022 – CPJ**, datada de 20 de abril de 2022, que *"altera e acrescenta dispositivos na Lei Estadual nº 8.531, de 22 de maio de 2019, e dá outras providências correlatas"*.

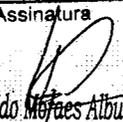
Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 20/04/2022

Assinatura


Igor Leonardo Motaes Albuquerque
Subsecretário-Geral da Mesa Diretora



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PL 127/2022

RESOLUÇÃO Nº 016/2022 – CPJ DE 20 DE ABRIL DE 2022

Aprova Projeto de Lei que *“altera e acrescenta dispositivos na Lei Estadual nº 8.531, de 22 de maio de 2019, e dá outras providências correlatas”*.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/1990,

Considerando que a Constituição Federal de 1988 consagra, como princípio da Administração Pública, a eficiência de seus serviços;

Considerando que, para cumprir esse preceito constitucional, a gestão moderna deve estar conectada com ações de aprimoramento, implementando processos de trabalho contínuos de monitoramento e avaliação de suas estruturas, principalmente as relacionadas ao seu capital humano;

Considerando que, nesse contexto, redimensionar cargos e funções gratificadas, com a finalidade de otimizar o trabalho, constitui medida de gestão que impacta diretamente na eficiência do serviço, no fluxo de rotinas e na valorização da atuação de gestores em órgãos e setores da Instituição;

Considerando que, para otimizar os trabalhos nos mais variados órgãos do Ministério Público de Sergipe, foram criados, por força dos arts. 4º a 5º da **Lei Estadual nº 8.531/2019**, 10 (dez) cargos de **Assessor Operacional**, símbolo MP-CCS-5, e 15 (quinze) cargos de **Assessor Operacional Funcional**, símbolo MP-CCE-3, que passaram a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo III do citado diploma legal; e

Considerando a necessidade de se inserir no texto legal a conformação dos cargos de provimento em comissão criados pela Lei Estadual nº 8.531, de 22 de maio de 2019, delimitando seus requisitos para investidura e atribuições, sem embargo de já estarem enunciadas na Portaria nº 2.860, de 1º de novembro de 2011, do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei Estadual anexo que *“altera e acrescenta dispositivos na Lei Estadual nº 8.531, de 22 de maio de 2019, e dá outras providências correlatas”*.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 20 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Manoel Cabral Machado Neto
Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

José Carlos de Oliveira Filho

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo

Luiz Alberto Moura Araujo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 127/2022

DE DE DE 2022

Dá nova redação a dispositivos da Lei Estadual nº 8.531, de 22 de maio de 2019 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprova e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 8.531, de 22 de maio de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam criados 10 (dez) cargos de provimento em comissão simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, que passam a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo III desta Lei, com requisitos para investidura e atribuições descritos no Anexo XI desta Lei. (NR)

Art. 5º Ficam criados 15 (quinze) cargos de provimento em comissão de natureza especial de Assessor Operacional Funcional, símbolo MP-CCE-3, que passam a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, com requisitos para investidura e atribuições descritos no Anexo XI desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA

GOVERNADOR DO ESTADO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 127/2022

DE DE DE 2022

ANEXO XI

Quadro descritivo dos cargos de provimento em comissão previstos nos arts. 4º e 5º da Lei Estadual nº 8.531/2019

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	ATRIBUIÇÕES
Assessor Operacional	MP-CCS-5	Nível Médio	<p>a) Assessorar o Promotor de Justiça ou a Chefia Imediata, em assuntos de natureza técnica ou administrativa.</p> <p>1) executar atividades estratégicas da unidade administrativa, quando lotado nestes órgãos, e assessorar a Chefia Imediata no planejamento, formatação e execução dos processos de trabalho, notadamente quando envolvam dados de caráter sigiloso ou sensíveis;</p> <p>2) chefiar e gerenciar a Secretaria, quando lotado em órgão da atividade-fim, executando especialmente as seguintes atividades: monitorar estruturas físicas, acionando os setores responsáveis, quando necessário; gerenciar e coordenar a equipe de trabalho da unidade, avaliando a carga de trabalho e o desempenho dos servidores e assessorando o Membro na distribuição de tarefas; assessorar o Membro no planejamento, formatação e execução dos processos de trabalho, a exemplo da tramitação de procedimentos extrajudiciais e processos judiciais, inclusive de caráter sigiloso e que contenham dados sensíveis;</p> <p>3) elaborar e apresentar minutas de documentos em geral e de estudos de projetos específicos da unidade ministerial a que tiver vinculado;</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	ATRIBUIÇÕES
Assessor Operacional Funcional	MP-CCE-3	Nível Superior	<p>4) auxiliar na realização de audiências, reuniões e sessões, referentes à execução de atividades processuais ou extraprocessuais do órgão de execução;</p> <p>5) realizar diligências determinadas pelo Promotor de Justiça perante o qual officio ou por sua Chefia imediata;</p> <p>6) cientificar o Promotor de Justiça junto ao qual atue ou Chefia imediata de fatos que, a seu juízo, caracterizem irregularidades passíveis de serem reparadas, denunciadas ou questionadas pelo Ministério Público;</p> <p>7) atualizar os controles dos prazos procedimentais ou processuais para o seu fiel cumprimento; e</p> <p>8) executar fielmente as atribuições contidas de forma geral no Anexo IV, item V, da Lei nº 8.149, de 18 de novembro de 2016.</p> <p>a) Assessorar o Promotor de Justiça ou a Chefia Imediata, em assuntos de natureza jurídica, técnica ou administrativa:</p> <p>1) executar atividades estratégicas na unidade administrativa, quando lotado nestes órgãos e assessorar a Chefia Imediata no planejamento, formatação e execução dos processos de trabalho, notadamente quando envolvam dados sigilosos ou sensíveis;</p> <p>2) chefiar e gerenciar a Secretaria, quando lotado em órgão da atividade-fim, executando especialmente as seguintes atividades: monitorar estruturas físicas, acionando os setores responsáveis, quando necessário; gerenciar e coordenar a equipe de trabalho da unidade, avaliando a carga de trabalho e o desempenho dos servidores e assessorando o Membro na distribuição de tarefas; assessorar o Membro no planejamento, formatação e execução dos processos de trabalho, a exemplo da tramitação de procedimentos extrajudiciais e processos judiciais, inclusive de caráter sigiloso e que contenham dados sensíveis, fluxogramas administrativos e das atividades-fim, entre outras atribuições específicas da unidade;</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	ATRIBUIÇÕES
			<p>3) elaborar e apresentar minutas de pareceres e demais peças processuais, bem como estudos de projetos específicos da unidade ministerial a que tiver vinculado;</p> <p>4) cientificar o Promotor de Justiça junto ao qual atue ou Chefia imediata de fatos que, a seu juízo, caracterizem irregularidades passíveis de serem reparadas, denunciadas ou questionadas pelo Ministério Público;</p> <p>5) planejar e executar atividades específicas para a manutenção de programas e projetos da unidade e/ou delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público;</p> <p>6) planejar, supervisionar, controlar e atualizar a alimentação e a movimentação de dados e informações, inclusive estatísticas de programas e projetos específicos da unidade ou do Conselho Nacional do Ministério Público;</p> <p>7) planejar, supervisionar e atualizar os controles dos prazos processuais e procedimentais, objetivando o seu integral cumprimento;</p> <p>8) manter registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios;</p> <p>e</p> <p>9) executar fielmente as atribuições contidas de forma geral no Anexo IV, item V, da Lei nº 8.149, de 18 de novembro de 2016.</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N^o 127/2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados,

A Constituição Federal de 1988 veicula, como princípio da Administração Pública, a eficiência de seus serviços. Para cumprir esse preceito constitucional, a gestão moderna deve estar conectada com ações de aprimoramento, implementando processos de trabalho contínuos de monitoramento e avaliação de suas estruturas, principalmente as relacionadas ao seu capital.

Nesse contexto, redimensionar cargos e funções gratificadas, com a finalidade de otimizar o trabalho, é uma medida de gestão que impacta diretamente na eficiência do serviço, no fluxo de rotinas e na valorização da atuação de gestores em órgãos e setores da Instituição.

Nesse sentido, para otimizar os trabalhos nos mais variados órgãos do Ministério Público de Sergipe, foram criados, por força dos arts. 4º a 5º da **Lei Estadual nº 8.531/2019**, 10 (dez) cargos de **Assessor Operacional**, símbolo MP-CCS-5, e 15 (quinze) cargos de **Assessor Operacional Funcional**, símbolo MP-CCE-3, que passaram a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo III do citado diploma legal.

Como antevisto quando da apresentação daquela propositura legislativa, o provimento dos cargos criados se revelou fundamental para o regular funcionamento de órgãos de execução e unidades administrativas do *Parquet* Sergipano, desempenhando tais servidores uma ampla gama de atribuições e, notadamente, assessorando as respectivas chefias imediatas. Esse reforço às equipes de apoio dos órgãos internos beneficiados permitiu que a instituição atendesse a crescente demanda da sociedade por seus serviços, que experimentaram perceptíveis ganhos quantitativos e qualitativos.

O presente projeto tem o escopo principal de inserir no texto legal a conformação dos cargos de provimento em comissão criados pela Lei Estadual nº 8.531/2019, delimitando seus requisitos para investidura e atribuições, sem embargo de estas já estarem enunciadas na Portaria nº 2.860, de 1º de novembro de 2011, do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

De acordo com o desenho das atribuições a serem estabelecidas para o cargo de Assessor Operacional, deverá este assessorar o Promotor de Justiça ou a Chefia Imediata, em assuntos de natureza técnica ou administrativa e, ainda: 1) executar atividades estratégicas da unidade administrativa, quando lotado nestes órgãos e assessorar a Chefia Imediata no planejamento, formatação e execução dos processos de trabalho, notadamente quando envolvam dados de caráter sigiloso ou sensíveis; 2) chefiar e gerenciar a Secretaria, quando lotado em órgão da atividade-fim, executando especialmente as seguintes atividades: monitorar estruturas físicas, acionando os setores responsáveis, quando necessário; gerenciar e coordenar a equipe de trabalho da unidade, avaliando a carga de trabalho e o desempenho dos servidores e assessorando o Membro na distribuição de tarefas; assessorar o Membro no planejamento, formatação e execução dos processos de trabalho, a exemplo da tramitação de procedimentos extrajudiciais e processos judiciais, inclusive de caráter sigiloso e que contenham dados sensíveis; 3) elaborar e apresentar minutas de documentos em geral e de estudos de projetos específicos da unidade ministerial a que tiver vinculado; 4)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PL 127/2022

auxiliar na realização de audiências, reuniões e sessões, referentes à execução de atividades processuais ou extraprocessuais do órgão de execução; 5) realizar diligências determinadas pelo Promotor de Justiça perante o qual officie ou por sua Chefia imediata; 6) cientificar o Promotor de Justiça junto ao qual atue ou Chefia imediata de fatos que, a seu juízo, caracterizem irregularidades passíveis de serem reparadas, denunciadas ou questionadas pelo Ministério Público; 7) atualizar os controles dos prazos procedimentais ou processuais para o seu fiel cumprimento; e 8) executar fielmente as atribuições contidas de forma geral no Anexo IV, item V, da Lei nº 8.149, de 18 de novembro de 2016.

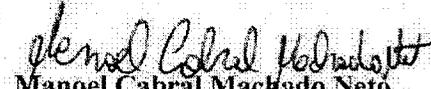
De seu turno, prevê-se para o cargo de Assessor Operacional Funcional, as seguintes atribuições: assessorar o Promotor de Justiça ou a Chefia Imediata, em assuntos de natureza jurídica, técnica ou administrativa e, ainda: 1) executar atividades estratégicas na unidade administrativa, quando lotado nestes órgãos e assessorar a Chefia Imediata no planejamento, formatação e execução dos processos de trabalho, notadamente quando envolvam dados sigilosos ou sensíveis; 2) chefiar e gerenciar a Secretaria, quando lotado em órgão da atividade-fim, executando especialmente as seguintes atividades: monitorar estruturas físicas, acionando os setores responsáveis, quando necessário; gerenciar e coordenar a equipe de trabalho da unidade, avaliando a carga de trabalho e o desempenho dos servidores e assessorando o Membro na distribuição de tarefas; assessorar o Membro no planejamento, formatação e execução dos processos de trabalho, a exemplo da tramitação de procedimentos extrajudiciais e processos judiciais, inclusive de caráter sigiloso e que contenham dados sensíveis, fluxogramas administrativos e das atividades-fim, entre outras atribuições específicas da unidade; 3) elaborar e apresentar minutas de pareceres e demais peças processuais, bem como estudos de projetos específicos da unidade ministerial a que tiver vinculado; 4) cientificar o Promotor de Justiça junto ao qual atue ou Chefia imediata de fatos que, a seu juízo, caracterizem irregularidades passíveis de serem reparadas, denunciadas ou questionadas pelo Ministério Público; 5) planejar e executar atividades específicas para a manutenção de programas e projetos da unidade e/ou delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público; 6) planejar, supervisionar, controlar e atualizar a alimentação e a movimentação de dados e informações, inclusive estatísticas de programas e projetos específicos da unidade ou do Conselho Nacional do Ministério Público; 7) planejar, supervisionar e atualizar os controles dos prazos processuais e procedimentais, objetivando o seu integral cumprimento; 8) manter registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; e 9) executar fielmente as atribuições contidas de forma geral no Anexo IV, item V, da Lei nº 8.149, de 18 de novembro de 2016.

Registre-se que a nomeação para cargo em comissão está prevista no art. 37 da Constituição Federal, devendo as respectivas atribuições e responsabilidades estar definidas em Lei, e exercidas por profissional dotado de conhecimento e confiança, sendo esta última por parte do membro coordenador de órgão ministerial ou o chefe gestor de setor administrativo.

Considerando a finalidade deste Projeto de Lei, não há impacto financeiro e orçamentário, respeitando-se, ademais, os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Expostos os motivos que nos moveram a encaminhar este Projeto, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos do Ministério Público, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta Instituição os meios necessários para bem servir à sociedade.

Aracaju, 20 de abril de 2022.


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Tel: 79-3209-2400 - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000